



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moraldade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade de Sr. SILVIO JOSÉ MONTEIRO, conforme documentos anexos, cedificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 112, lote 0015, inscrição nº 007433-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,15 m (dez metros e quinze centímetros) de frente para a Rua Henrique Dias; 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Maria José Mubarak; 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Severino Petrônio dos Santos; e 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Francisco Gonçalves de Moura, formando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

formando uma área total de 260,34 M² (duzentos e sessenta me-
tros e trinta e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através
de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo
valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim
destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado
Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE MAIO DE 1.981 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal